



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/24224.52049-75

INDICAÇÃO N° , DE 2024

Sugere ao Tribunal Superior Eleitoral que adote providências, no âmbito de sua competência regulamentar, para que a Transferência Temporária de Eleitor possa beneficiar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Sugerimos ao Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio da Senhora Presidente, Ministra Cármem Lúcia, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e em face do disposto na Resolução nº 23.736, de 2024, quanto ao direito de escolha pelo eleitor e eleitora, no período legal, de outro lugar de votação, no âmbito de sua circunscrição eleitoral, designadamente aquelas acessíveis para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, que seja determinada a ampla divulgação, sobre quais zonas eleitorais são acessíveis para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e quais os recursos de acessibilidade de que dispõe cada seção eleitoral, de forma a ampliar a participação no processo eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação da legislação de regência dos processos eleitorais pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), realizada, quanto ao pleito deste ano de 2024, mediante a Resolução nº 23.736 contempla a ferramenta da Transferência Temporária do Eleitor (TTE), mecanismo pelo qual a pessoa que se encontrar em lugar distinto daquele em que se acha alistado possa exercer em dado pleito o seu direito ao sufrágio.

Esta ferramenta disponibilizada pelo Tribunal poderia ser um importante instrumento para o eleitorado com deficiência, que muitas vezes se deparam, nas seções eleitorais, com barreiras que os impedem de exercer o seu



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5031072601>

direito ao voto. No entanto, a TTE não informa se as seções eleitorais possuem ou não barreiras que impeçam o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às urnas nem quais recursos de acessibilidade dispõe cada seção eleitoral.

Segundo dados do TSE, neste ano, o Brasil alcançou a maior marca de pessoas com deficiência aptas a votar: são mais de 1,4 milhão de eleitores com deficiência aptos a votar nas eleições municipais de 2024. O índice representa um aumento de 25% em relação a 2020, quando foi feita a última medição do eleitorado com deficiência, e representa o maior valor de toda a série histórica dos dados, disponíveis desde 2012.

Destes 1,4 milhão de eleitores, 471.856 afirmaram ao TSE terem dificuldade de locomoção. São 224.805 os que têm deficiência visual e 132.497 os com deficiência auditiva. No levantamento, 60.786 disseram à Justiça Eleitoral terem dificuldades para o exercício do voto.

Nesse sentido, a iniciativa que ora sugerimos ao Senado Federal adotar, mediante a aprovação desta Indicação, consiste em sugerir ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, por sua presidente, Ministra Cármem Lúcia, que adote as providências cabíveis no âmbito de suas competências legais, no sentido de que essa permissão legal, e sua disciplina pela Justiça Eleitoral, seja divulgada de forma institucional, para que o eleitor e a eleitora com deficiência ou mobilidade reduzida possam encontrar uma seção eleitoral acessível ou adaptada às suas necessidades e exercer, sem barreiras, o seu direito ao sufrágio de forma mais ampla.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5031072601>